



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.124/2021

PROÍBE A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE CURVELO DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, Curvelo, 03 de maio de 2021.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador